

Apólice de Seguro

RCF-DC - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO
POR DESAPARECIMENTO DE CARGA

Proposta: P-0021780

Endosso: 0.0

Ramo:
06.55 RCF-DC Averbável

Renova Apólice:

Início de Vigência:
Às 24h do dia 30/09/17

Fim de Vigência:
Às 24h do dia 30/09/18

Segurado

Nome: TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS **CNPJ:** 006.367.990/0002-68

AVENIDA LONDRINA Nº 38 - Compl. SALA 01 -ZONA 08 MARINGÁ- PR CEP: 87050-730

Pagador

Nome: TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS **CNPJ:** 006.367.990/0002-68

Endereço:
AVENIDA LONDRINA Nº 38 - Compl.SALA 01 - ZONA 08 MARINGÁ - PR CEP: 87050-730

Seguradora(s)

Seguradora: AXA SEGUROS S.A. **Filial:** São Paulo
Percentual de Participação: 100%

CNPJ/CPF: 19.323.190/0001-06
Registro SUSEP: 0285-2

Corretor(a) de Seguros

Corretor: LOPRESTI CORRETORA E ADMINISTRADORA
DE SEGUROS

CNPJ:007.353.084/0001-96
Registro SUSEP:
10.0529320

Prêmio do Seguro

PRÊMIO Líquido	R\$ 0,00	Moeda: Real
Adicional de Fracionamento (2% a.m.)	R\$ 0,00	Condições de Pagamento: Mensal
IOF (7,38%)	R\$ 0,00	Forma de Pagamento: Boletó Itaú
PRÊMIO TOTAL	R\$ 0,00	Vencimento das Parcelas: 30 dias após a emissão da averbação

Especificação Técnica

FILIAIS

Serão abrangidas pela cobertura do presente seguro, todas as filiais do segurado.

Objeto do Seguro

Em conformidade com as **Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais** deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações:

Mercadorias diversas.

Dados do Risco

Limite Máximo de Garantia da Apólice

LMG R\$ 250.000,00

CoBERTuras Básicas do Seguro

	Limite Máximo de Garantia:	Franquia:
COBERTURA BÁSICA RCF-DC	LMG	1º sinistro: Isento; 2º sinistro: 15% A partir do 3º sinistro: 25%

Coberturas Adicionais**Limite Máximo de Indenização:**

Não há.

Observações*Elementos específicos por Produto***Informação Susep****Processo SUSEP****Principal:** 15414.901975/2014-76**Atendimento ao Público SUSEP:** 0800 021 8484Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site: www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.



Eric Berger
Vice Presidente – P&C
AXA Seguros S.A.



Michel Dubernet
Vice Presidente – Vida e Afinidades
AXA Seguros S.A.

Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

EMPRESAS DO GRUPO

Não há empresas coligadas ao grupo.

AMBITO DE COBERTURA E MEIO DE TRANSPORTE

Território Nacional

Rodoviários / Terrestres

Em veículos de transporte rodoviário de carga, dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Em conformidade com a Cláusula 9 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

- para bens e/ou mercadorias: **R\$ 250.000,00 (Dezentos e Cinquenta Mil Reais).**

Observação:

Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

4. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO

De conformidade com a Cláusula 2 – Objetivo do Seguro e Cláusula 3 – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga.

OBSERVAÇÃO: As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

5. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Não há.

6. RISCOS NÃO COBERTOS

A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto estiver associado:

- a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
- b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCF-DC Cláusula 5 – “Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro”, estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias **armas, armamentos e munições, cigarros, joias e vidros, Aparelhos eletrônicos de som e imagem, inclusive câmeras, filmadoras, vídeo games (inclusive partes e jogos), instrumentos musicais eletrônicos, projetores e similares, Aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios, Bronze, chumbo e níquel de todos os tipos e formas, Cobre, estanho e zinco de todos os tipos e formas, Café (qualquer tipo, exceto para consumo final em embalagens de até 1 kg), Cassiterita e Molibdênio, Computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, HDs externos e software em mídia, Medicamentos em geral, Notebooks, netbooks, tablets e similares, impressoras, toners, cartuchos de tintas e software em mídia, Pneus e câmaras de ar, Charque, carne de qualquer origem animal in natura ou processada (industrializada), congelada ou resfriada e Pescado de todos os tipos, inclusive bacalhau, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCF-DC “Cláusula 6 – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias”: animais vivos, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios e material radioativo.**

8. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Deverão ser encaminhadas a AXA SEGUROS, **por meio de sistema eletrônico a ser fornecido por esta seguradora**, de conformidade com o Capítulo 13 das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, devendo ser observado ainda as condições abaixo descritas:

O Segurado assume a obrigação de comunicar à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

A comunicação prevista no "caput" poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro.

9. IMPORTANCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas na Cláusula 9 destas Condições Gerais.

10. TAXAS

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de **0,03%** sobre o total que compõe a importância segurada.

11. FRANQUIAS

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice **(exceto no estado do Rio de Janeiro)**, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis **com os seguintes percentuais:**

- a) 1º sinistro: Isento;
- b) 2º sinistro: 15% (quinze por cento);
- c) a partir do 3º sinistro: 25% (vinte e cinco por cento).

Exclusivamente para o estado do Rio de Janeiro:

Fica entendido e acordado que para todo e qualquer sinistro que ocorra dentro do estado do Rio de Janeiro o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com **50% (Cinquenta por cento)**.

12. PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento.

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL

Para a manutenção das coberturas e garantias previstas na presente apólice, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** por fatura, acrescidos de 7,38% de IOF.

13. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

15. SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 19 - Indenização, das condições gerais.

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS, pelo telefone 0800 292 1234, SOS-Carga AXA Seguros.

16. GERENCIAMENTO DE RISCO

Para todos os embarques fica o Segurado responsável em contratar empresa especializada em Gerenciamento de Risco, referenciada pela AXA Seguros, e que deverá ser obrigatoriamente responsável em emitir um **PGR – Plano de Gerenciamento de Risco**, para atender as mínimas medidas preventivas abaixo:

CADASTRO E CONSULTA

Fica entendido e acordado que o Segurado ou seu preposto se obriga a realizar o cadastro do motorista, do veículo transportador (cavalo mecânico e carreta) e de seu proprietário, antes do carregamento no veículo transportador, através de empresas especializadas em cadastro de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, conforme critérios delineados nas condições gerais da apólice, cuja existência e forma de acesso declaram conhecer, acatando as instruções decorrentes da pesquisa para fins de cobertura securitária, de acordo com os prazos definidos abaixo.

Para os motoristas carreteiros/autônomos, veículos terceiros e seus proprietários, o cadastro deve ser revalidado a cada três meses no banco de dados através de solicitação do segurado, sendo obrigatório realizar a consulta ao banco de dados, antes do carregamento, no local de início da viagem (inclusive nas operações de coleta) a fim de obter o devido código de liberação.

Para os motoristas empregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota, veículos frota e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Para motoristas agregados, veículos agregados e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto o motorista, quanto o proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Entende-se por “motoristas agregados” os profissionais que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado/transportador ou que tenham realizado 12 (doze) ou mais viagens/embarques para o mesmo, no período de 1 (um) ano retroativo a data do embarque.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte;

Os códigos de liberações decorrentes dos cadastros e/ou consultas devem ser emitidos separadamente, sempre que o motorista e o proprietário do veículo forem pessoas (PF e/ou PJ) distintas.

Os custos com os cadastros e consultas devem ser absorvidos pelo segurado ou seu preposto.

PERFIL	PRAZO CADASTRO	OBRIGATORIEDADE CONSULTA
MOTORISTA FROTA/PROPRIETÁRIO/VEÍCULOS FROTA	SEMESTRAL	DISPENSA

MOTORISTA AGREGADO/PROPRIETÁRIO/VEÍCULO AGREGADO	SEMESTRAL	DISPENSA
MOTORISTA AUTÔNOMO/PROPRIETÁRIOS/VEÍCULO TERCEIRO	TRIMESTRAL	À CADA EMBARQUE

Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante código de liberação da prestadora de serviços de CADASTRO DE MOTORISTAS, quer por não ter cadastrado/consultado ou inobservado o limite de liberação ou ainda por estar o motorista e/ou o veículo e/ou o proprietário em situação de desacordo e tendo ocorrido um sinistro, deverão ser observadas as seguintes disposições:

Se, na data do embarque, o motorista e/ou proprietário e/ou veículo encontravam-se em situação de desacordo e/ou inexistentes, ou com cadastro com prazo vencido, se entenderá pela inexistência de cobertura securitária para a viagem realizada, uma vez que não atendida umas das disposições contratuais da apólice.

Para o caso de motoristas autônomos (carreiros), isto é, profissionais que não possuam vínculo com o segurado ou transportador, em que ficar comprovado que, apesar de não ter sido realizada a consulta antes do risco, tanto o motorista quanto o veículo e seu proprietário encontravam-se liberados no citado banco de dados na data do embarque ou até 24 horas antes, o segurado participará com 15% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória eventualmente prevista na apólice;

O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado, transportador ou por qualquer outro prestador subcontratado, não exime o segurado de suas obrigações, permanecendo aplicáveis as disposições supramencionadas.

Nota:

Ao contratar este seguro, o segurado deverá, imediatamente, contatar uma das empresas autorizadas por esta seguradora para efetivar o contrato de prestação de serviços e obter os procedimentos para início dos cadastros.

Obs1.: Fica desde já acordado que a seguradora poderá solicitar diretamente às empresas especializadas em cadastros, as liberações e informações pertinentes de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, todas as vezes que julgar necessário independente da existência de sinistros.

Obs2.: Os Controles de revalidações de cadastro deverão ser realizados pelo próprio segurado ou seus prepostos junto às empresas especializadas de cadastro.

Conforme as exigências mencionadas acima, para os casos de contratação e utilização de empresas prestadoras em serviços de pesquisa cadastral de perfil profissional (motoristas e ajudantes, veículos e proprietários), que não sejam aquelas reconhecidas por esta seguradora,

quando exigidos em apólice, o segurado ou seu preposto ficarão responsáveis integralmente pela não liberação, negativação ou desacordo de motoristas em seus embarques, ficando esta seguradora isenta de qualquer responsabilidade, ação e penalização judicial ou extrajudicial com base na lei federal 13.103 de 2 de março de 2015 - art. 13-A.

Fica desde já justo e acordado que em caso de sinistros, a validade para fins de cobertura securitária se dará após a realização de contra prova (nova pesquisa - consulta) por esta seguradora, e caso qualquer irregularidade seja identificada, tais como insuficiência na validade e/ou averiguação das informações pertinentes, como aquelas citadas na circular SUSEP 422 de 1 de abril de 2011, no item 18 - obrigações do segurado, a indenização poderá ser prejudicada conforme critérios previamente estabelecidos nesta apólice."

REGRAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO, ISCA E ESCOLTA ARMADA.

Para todos os embarques/eventos envolvendo as mercadorias listadas na tabela sublimite abaixo, a aceitação de risco realizada pela Seguradora dá cobertura apenas aos veículos transportadores protegidos com os recursos protecionais (ferramentas de gerenciamento de risco) exigidos abaixo, conforme valor do embarque/evento.

Logo, caso fique demonstrado que no momento do evento o(s) veículo(s) transportador(es) não estava(m) protegido(s) com os recursos protecionais (ferramentas de gerenciamento de risco) exigidos na tabela abaixo, presumir-se-á que o Segurado assumiu o risco e realizou a viagem ciente de que não estaria amparado por uma cobertura securitária.

GRUPO A	
Cervejas e Refrigerantes	R\$ 20.000,00
Polímeros em geral (termoplásticos, termorrígidos e elastômeros), de todos os tipos e formas	R\$ 20.000,00
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)	R\$ 20.000,00
Produtos veterinários (medicamentos , vacinas ou remédios para tratamento animal)	R\$ 20.000,00
Combustíveis de qualquer tipo	R\$ 30.000,00
Vitaminas, suplementos, vacinas e matéria prima para medicamentos	R\$ 30.000,00
Confecções, tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho, fios têxteis em geral, fibras e tecidos sintéticos, roupas prontas e aviamentos em geral	R\$ 40.000,00
Cosméticos e artigos de perfumaria em geral	R\$ 40.000,00

Leite em pó, creme ou líquido tipo longa vida e leite condensado	R\$ 40.000,00
Material de construção (Frágeis) (pisos, revestimentos, cubas, torneiras, blocos de vidro ,similares etc)	R\$ 40.000,00
Metais em geral. Aço, Alumínio e Ferro de todos os tipos e formas.	R\$ 50.000,00
Álcool etílico e para fins medicinais e farmacêuticos	R\$ 50.000,00
Algodão em ramas, plumas, fardos prensados ou em fios, bobinas e carretéis	R\$ 50.000,00
Aparelhos eletrodomésticos inclusive linha branca , eletroportáteis e aparelhos de telefonia fixa	R\$ 50.000,00
Artigos escolares, de escritório e papelaria.	R\$ 50.000,00
Artigos de higiene pessoal e limpeza, inclusive Aparelhos e lâminas de barbear e Fraldas descartáveis	R\$ 50.000,00
Ferramentas manuais ou elétricas (ex. Furadeiras, serras elétricas e etc)	R\$ 50.000,00
Óleos lubrificantes	R\$ 50.000,00
Papel em bobinas	R\$ 50.000,00
Tintas, vernizes, corantes, massas acrílicas , pigmentos, removedores, solventes e similares	R\$ 50.000,00
GRUPO B	
Alho in natura	R\$ 60.000,00
Bebidas em geral (exceto cervejas e refrigerantes)	R\$ 60.000,00
Cds e Dvds (gravados ou não) e demais mídias de armazenamento de dados, áudio e imagens.	R\$ 60.000,00
Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado), inclusive bolsas, malas, cintos e carteiras	R\$ 60.000,00
Doces em geral inclusive chocolates e ovos de páscoa	R\$ 60.000,00
Fios, cabos e material elétrico em geral inclusive fios e cabos de telefonia	R\$ 60.000,00
Grãos em geral (soja, milho, arroz e etc)	R\$ 60.000,00

Produtos alimentícios industrializados, destinados a alimentação humana, inclusive farinha de trigo, óleos comestíveis, café (produto final) em embalagens de até 1 kg, laticínios, produtos dietéticos e alimentos em conservas	R\$ 60.000,00
Autopeças e motopeças incluindo acessórios e baterias.	R\$ 80.000,00
Azubos, defensivos agrícolas, fertilizantes e similares	R\$ 80.000,00
Bicicletas e similares	R\$ 80.000,00
Brinquedos eletrônicos ou não	R\$ 80.000,00
Cabos de fibra ótica	R\$ 80.000,00
Calçados em geral	R\$ 80.000,00
Fechaduras e ferragens em geral	R\$ 80.000,00
Material, artigos e equipamentos esportivos em geral	R\$ 80.000,00
Oleaginosas (Amendoim, Nozes, avelã, Castanha do Pará, macadâmia, amêndoa)	R\$ 80.000,00
Mercadorias transportadas em Caminhões/Vans/Fiorinos.	R\$ 80.000,00
Produtos químicos em geral, inclusive TDI (tolueno diisocianato) / Diisocianato de tolueno	R\$ 80.000,00
Relógios de qualquer tipo	R\$ 80.000,00
Tubos e conexões PVC	R\$ 80.000,00
Artigos Oftalmológicos, Ortopédicos e hospitalares	R\$ 100.000,00
Lentes de todos os tipos	R\$ 100.000,00
Automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões (exceto se rodando por meios próprios)	R\$ 100.000,00
Máquinas agrícolas e seus implementos (colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras, etc.)	R\$ 100.000,00
Pilhas e baterias, exceto para uso em aparelho celular ou bateria automotiva	R\$ 100.000,00
Tratores de esteira, tratores de pneus, retroescavadeiras, empilhadeiras, pás carregadeiras e similares	R\$ 100.000,00
Utensílios domésticos	R\$ 100.000,00
Componentes eletrônicos em geral, transmissores, receptores, antenas de TV, antena parabólicas ou de telefonia fixa, e semelhantes.	R\$ 120.000,00

GRUPO C	
Mercadorias Diversas (Não relacionada nas demais classes de risco)	R\$ 250.000,00
CARGA FRACIONADA	
Mix de mercadorias * (Duas ou mais mercadorias da tabela exceto as constantes no Grupo A)	R\$ 80.000,00

GRUPOS A, B, C e CARGA FRACIONADA

De sublimite até R\$ 250.000,00: Cadastro e Consulta de Motorista, Veículo e Ajudante + Rastreamento/Monitoramento OU Escolta armada, rastreada e monitorada durante todo o percurso;

Acima de R\$ 250.000,00: Obrigatório realizar consulta prévia à área de Gerenciamento de Riscos da Seguradora.

Cláusula Particular:

Fica entendido e acordado que para todas as cargas transportadas em Ônibus não haverá obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento.

Rastreamento

Os veículos devem estar rastreados e monitorados através de comunicação satelital, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM) conforme aplicabilidade na operação, com os seguintes dispositivos: trava de porta baú, sensor de porta baú, sensor de desengate de carreta, sensor de porta de cabine motorista/carona, botão de pânico, bloqueio do veículo (ignição/combustível), teclado de comunicação, em pleno funcionamento e que sejam comprovadamente monitorados, inclusive com cerca eletrônica, em todo o percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com plano de pronta resposta em caso de qualquer ocorrência, sendo que o Sistema de comunicação empregado pelo provedor da tecnologia deverá enviar posicionamentos gerados no equipamento embarcado para a Central de Monitoramento conforme definido abaixo.

Comunicação	Áreas de risco	Demais áreas
Satelital	5 em 5 minutos	10 em 10 minutos
Híbrido (Satelital + GPRS/GSM)	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 5 em 5 minutos	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 10 em 10 minutos
GPRS/GSM	3 em 3 minutos	3 em 3 minutos

Entende-se o termo "CONFORME APLICABILIDADE", como a utilização adequada e correspondente de tecnologia de comunicação do rastreador com cobertura compatível no mínimo em 85% nas áreas de circulação/trajeto da viagem.

Os veículos deverão, previamente, estar parametrizados conforme determina a apólice e/ou PGR quanto ao tempo de posição e com ação do modo de inteligência embarcada devidamente ativado.

Rastreador Redundante

Os veículos devem possuir equipamento redundante de rastreamento via satélite, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM), fixado na carreta, monitorado em todo percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com frequência de posição em prazo não superior a dez (10) minutos.

A comunicação do equipamento redundante deve ser diferente da principal.

Escolta

Os veículos devem estar protegidos por escolta armada, realizada por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, com dois agentes armados, com veículo rastreado e sinal disponibilizado para a Central de Monitoramento.

O percurso do acompanhamento realizado pela escolta deve ser observado na tabela sublimite.

Isca Móvel – Híbrida (GSM/GPRS + RF)

Procedimentos

Os veículos devem possuir, no interior das suas cargas, equipamentos móveis de rádio frequência com comunicação híbrida (RF e GSM/GPRS) Nos casos de embarques em container, o equipamento mencionado deve ser imantado e acoplado a estrutura do container.

É obrigatório informar o número da isca na Solicitação de Monitoramento (SM)

A isca deverá ter autonomia de bateria suficiente para posicionar durante toda viagem.

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO OBRIGATÓRIOS

Checklist

O segurado deverá realizar o checklist dos sensores e atuadores e, em havendo solicitação da seguradora, deverá enviar os documentos comprobatórios da realização deste procedimento, com a data e a assinatura dos responsáveis.

- Veículos frota ou agregados: Mensal;
- Veículo Terceiro: a cada embarque.

Obs1.: Para carreta aberta do tipo graneleira, tanque, sider e container, é dispensável o sensor/trava de baú.

Obs2.:O sensor de desengate é obrigatório somente para veículos articulados.

Paradas

Fica proibido o modo sleep nas paradas e/ou pernoites, sendo obrigatório manter o módulo de rastreamento ativo.

Entende-se por MODO SLEEP o recurso onde alguns circuitos do equipamento de rastreador são desligados e retomam, em tempo configurável, para enviar ou receber status/comandos.

Desvio de rotas

Após efetuar o carregamento, os motoristas/veículos devem seguir ao destino previamente estabelecido, ficando expressamente proibido desviar rota da cerca eletrônica ou abandonar o veículo estacionado ou parte dele (carreta), seja por qualquer motivo, exceto em casos autorizados pela gerenciadora de risco e nos casos de viagens em ônibus de transportes intermunicipais/interestaduais de passageiros, onde as paradas são estabelecidas pelos órgãos gestores.

Comboio

Entende-se por comboio o embarque composto por 2 ou mais veículos com intervalo máximo de 30 minutos entre si ou distância de 50Km entre si. Esta regra deverá ser observada inclusive para os casos de paradas e pernoites, sendo observado o LMG da apólice.

Utilitários

Fica entendido e acordado que para os transportes de mercadorias constantes na tabela de sub-limite (específicas) e realizados em veículos utilitários do tipo vans, fiorinos, kombis e similares, estes deverão ser 100% rastreados e os veículos conduzidos,

obrigatoriamente, por motorista frota ou agregado, e os embarques não poderão ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00.

TECNOLOGIAS

As empresas de Tecnologias autorizadas por esta seguradora são:

TECNOLOGIA	EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	REDUNDÂNCIAS	MÓVEL (GSM/GPRS)	MÓVEL (RF)
ONIX	Linha JaburSat: City, II e III ou JaburSat GPRS, Satelital e Híbrido Linha OnixSat : Smart GPRS e Smart Híbrido JaburSat/OnixSat : GPRS, Satelital e Híbrido	OnixSlim, OnixTrailer, Onix Solar e OnixSolar	OnixSPY 1 e 2	
OMNILINK	Omniturbo, ,OmniDual, Omniwebsat, Omniweb	Omnicontingência		
SASCAR	Sarcarga Light, Sarcarga Full Sat, SasTM Full Sat, Sarcarga Full e SasTM Full	Sascarreta Sacarga Loc Plus (RF - cobertura somente na grande São Paulo) Sascar GSM/GPS Plus	Sasmobile	Cargo Track
AUTOTRAC	Autotrac Celular, Autotrac Satelital ,Autotrac Prime, Autotrac Caminhoneiro, FordTrac Prime, FordTrac Celular e Autotrac Frotista	Autotrac Auto, Autotrac Carreta, Autotrac Mobile Prime, Autotrac Frota Fácil Iveco (OBC 4 e 6)	Autotrac Mobile	

TRACKER	-	Tracker Log, Tracker GPS Caminhão, Tracker Caminhão RF	T.A. Carga	
GOLDEN SAT	-	-		Golden Sat RF
POSITRON				Pósitron Isca

- O segurado autoriza a seguradora a solicitar os relatórios de rastreamento (posição, macros, mensagens e configurações) as empresas de tecnologia, para análises dos sinistros.

GERENCIADORAS DE RISCO:

A presente condição particular contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para que se possa falar na existência de cobertura securitária para as viagens realizadas. Ressaltamos que tais medidas deverão, obrigatoriamente, ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia. A saber:

GERENCIADORA	SITE	TELEFONE	Serviço
Angellira Gerenciamento de Riscos	www.angellira.com.br	(49) 3361-1777	Cadastro/consulta e Rastreamento
Brasil Risk Gerenciamento de Riscos	www.brasilrisk.com.br	(11) 3028-1656	Cadastro/consulta e Rastreamento
Buonny projetos e Serviços	www.buonny.com.br	(11) 5079-2525	Cadastro/consulta e Rastreamento
Gertran Gerenciamento de Riscos	www.gertran.com.br	(31) 3235-0991	Cadastro/consulta e Rastreamento
Global 5 Engenharia de Riscos	www.global5.com.br	(41) 3051-7575	Cadastro/consulta e Rastreamento
Golden Service Gerenciamento de Riscos	www.gservice.com.br	(21) 2152-5000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Grupo GV	www.gvgestao.com.br	(11) 3512-3000	Cadastro/consulta e Rastreamento

Grupo Servis	www.gruposervis.com.br	(11) 5051-0432	Cadastro/consulta e Rastreamento
Guep Technology	www.guep.com.br	(11) 4316-2533	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Komando Gerenciamento de Riscos	www.komando.com.br	(11) 3427-6722	Cadastro/consulta e Rastreamento
Monisat Gerenciamento de risco e logistica	www.monisat.com.br	(46) 3520-8000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Monytor Consultoria e Monitoramento	www.monytor.com.br	(11) 2823-8585	Cadastro/consulta e Rastreamento
Multisat Gerenciadora de Riscos	www.apisul.com.br	(51) 3396-4151	Cadastro/consulta e Rastreamento
Nox GR	www.noxgr.com.br	(47) 3404-5300	Cadastro/consulta e Rastreamento
Opentech Gerenciamento de Riscos	www.opentechgr.com.br	(47) 2101-6122	Cadastro/consulta e Rastreamento
Otnet	http://www.otnet.com.br/	(11) 3078-6745	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Protege GR Gerenciamento de Riscos	www.protegegr.com.br	(51) 3222-7216	Cadastro/consulta e Rastreamento
Raster GR	www.rastergr.com.br	(49) 3441-3403	Cadastro/consulta e Rastreamento
SP Risk	www.sprisk.com.br	(11) 2759-3083	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Stratum Segurança	www.stratum.com.br	(31) 3319-7800	Cadastro/consulta e Rastreamento
Tecnorisk Gerenciamento de Riscos	www.tecnorisk.com.br	(41) 3065-1100	Cadastro/consulta e Rastreamento
Transat Gerenciamento de Riscos	www.grtranssat.com.br	(17) 3214-9335	Cadastro/consulta e Rastreamento

Na hipótese do cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco, para fins de monitoramento, diferente das acima listadas, ou caso mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice.

Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado.

17. CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

Esta apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 (trinta) dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.

OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não

concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: [www.axa.com.br / ouvidoria](http://www.axa.com.br/ouvidoria) / e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º. Andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: (11) 0800-292-1600 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

- Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. Andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas** que não tenham sido alteradas pela presente **Condição Particular** (apólice).